

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DECRETOS	PÁG. 01
PORTARIAS	PÁG. 04
RESOLUÇÕES	PÁG. 05
EXTRATOS.....	PÁG. 05

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3074, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar WANDERLÚCIA DE FREITAS SILVA para exercer a função de confiança de Secretária Geral da Escola Especial Helena Antipoff, símbolo DAI-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

(Assinatura)
Certifico que o 1º de 01 assinado pelo Prefeito.

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3089, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar CÉLIO GARCIA DA SILVA da função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal Recanto do Bosque, símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Educação e designar MARIA DORCELINA

PEREIRA para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3091, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, instituído pela Lei n.º 7.284, de 23 de março de 1994, com modificações introduzidas pela Lei n.º 7.910, de 21 de julho de 1999, conforme a redação contida no Anexo que integra este decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES -
COMEN/GOIÂNIA**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atribuições e as atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN/GOIÂNIA, instituído pela Lei n.º 7.284, de 23 de março de 1994, com modificações introduzidas pela Lei n.º 7.910, de 21 de julho de 1999, órgão de deliberação coletiva, de caráter consultivo e executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito de Goiânia.

Parágrafo único. O COMEN/GOIÂNIA funcionará com suporte administrativo da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O COMEN/GOIÂNIA é órgão de caráter consultivo, normativo, consultivo e executivo da política municipal de prevenção e combate ao uso de drogas, que incentive e apoie ações do poder público municipal e organizações sociais, integrante do Sistema Nacional Antidrogas de que tratam a Lei federal n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976, e o Decreto federal n.º 3.696, de 21 de dezembro de 2000, e se articulará com a Secretaria Nacional Antidrogas e com o Conselho Estadual de Entorpecentes de Goiás.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Buscando alcançar seus objetivos, são atribuições do COMEN/GOIÂNIA:

I - discutir, normatizar e acompanhar a política pública municipal voltada para a prevenção ao uso de drogas, recuperação e reinserção de usuários, apresentando ao Prefeito de Goiânia, para a sua aprovação, proposta com definição de estratégias que possibilitem um plano de trabalho conjunto, entre o poder público e a comunidade, mediante ações integradas, apoio às entidades existentes e articulação com os órgãos de segurança do Estado e da União;

II - desenvolver um trabalho articulado com as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Esporte e Lazer, de Cultura e com os programas da FUMDEC, a fim de que as abordagens no âmbito das políticas públicas sejam integradas e eficazes;

III - estimular e promover pesquisas, reuniões científicas, seminários e outros eventos que possam contribuir para a melhoria da formação técnica e o aperfeiçoamento do pessoal envolvido na execução de serviços de prevenção, recuperação e reinserção de usuários;

IV - criar Câmaras Especializadas em prevenção, recuperação e reinserção social de usuários, em assuntos jurídicos e segurança, integradas por 3 (três) Conselheiros afetos ao tema, indicados pelos próprios Conselheiros e aprovados em plenário, que emitirão pareceres técnicos a respeito de assuntos ou processos especiais, funcionando como suporte científico, cultural e filosófico, na produção de decisões do colegiado;

V - avaliar e aprovar solicitações de celebração de convênios para compor a rede de ações complementares às ações do Município de Goiânia;

VI - avaliar constantemente as ações desenvolvidas pela rede de serviços implementada pelo poder público, em parceria com as entidades da sociedade civil, a fim de que cumpram os objetivos definidos em planos, programas e projetos, em consonância com as deliberações desse Conselho;

VII - subsidiar a elaboração orçamentária anual, fundamentada em plano de trabalho;

VIII - elaborar normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. Para a consecução das atribuições mencionadas neste artigo, o COMEN/GOIÂNIA poderá solicitar dados e informações a organismos públicos ou privados, atuantes em áreas relacionadas ao seu campo de atividades, bem como propor ao Prefeito de Goiânia medidas que visem a atender aos seus objetivos, e ainda requerer apoio logístico na disponibilidade de espaço físico, material humano, administrativo e técnico à FUMDEC e demais entidades e órgãos municipais, como Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e outros afins.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O COMEN/GOIÂNIA será composto por membros titulares e suplentes nomeados pelo chefe do poder Executivo Municipal, em comum acordo com as entidades e os grupos que trabalham na área, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, representado as seguintes instituições:

- I - Prefeitura Municipal de Goiânia;
- II - Juizado da Infância e Juventude;
- III - Universidade Católica de Goiás - UCG;
- IV - Universidade Federal de Goiás - UFG;
- V - Associação Médica, com atuação na área de entorpecentes;
- VI - Conselho Regional de Farmácia;
- VII - Polícia Federal;
- VIII - Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado de Goiás - OAB-GO;
- IX - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC;
- X - Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Secretaria Municipal de Educação;
- XII - Ministério Público estadual;
- XIII - Polícia Civil do Estado de Goiás, membro do Projeto Escola Sem Droga;
- XIV - Polícia Militar do Estado de Goiás, membro do Programa Educacional de Resistência à Violência e às Drogas - PROERD;
- XV - da comunidade, com atuação na prevenção do uso indiscriminado de drogas e recuperação de dependentes, indicado pelos demais membros do Conselho;
- XVI - Câmara Municipal, sendo um parlamentar e um do Sindicato dos Funcionários da Câmara Municipal;
- XVII - 6 (seis) representantes de entidades que trabalham na prevenção do uso indiscriminado de drogas e recuperação de dependentes.

Art. 5º. A Diretoria Executiva do COMEN/GOIÂNIA será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, escolhidos e designados pelos componentes do próprio órgão, em sessão especial, e homologados pelo Prefeito municipal.

Art. 6º. São atribuições do Presidente do COMEN/GOIÂNIA:

- I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES

Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES

Secretário do Governo Municipal

JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA

Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PAÇO MUNICIPAL - 2º andar

BR-153 - Km 04 - Parque Losandes - Goiânia-GO

CEP: 74.000-000

Fone: 524-1094

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

- A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
- B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

- II - representar oficialmente, em juízo e fora dele, o Conselho;
- III - convidar entidades e seus profissionais que realizam trabalhos de prevenção, recuperação e reinserção de usuários de drogas, uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para prestar esclarecimentos que contribuam para uma melhor atuação do Conselho;
- IV - assinar documentos e deliberações do Conselho;
- V - organizar a formação de grupos especiais de trabalho;
- VI - expedir atos administrativos que se fizerem necessários;
- VII - encaminhar ao Prefeito Municipal, solicitação de substituição de Conselheiros, por inobservância ao Regimento Interno, com a designação ocorrendo, após consulta a entidade indicadora.
- VIII - zelar pela observância do presente Regimento Interno;
- IX - assinar, juntamente com os relatores, as decisões e resoluções do Conselho;
- X - designar membros para compor câmaras, comissões e grupos de trabalho;
- XI - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho;
- XII - exercer, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução das medidas propostas pelo Conselho.

Art. 7º. Compete ao Primeiro Secretário, secretariar as reuniões do Conselho, lavrando atas, para leitura e aprovação dos seus membros e, auxiliado por um Secretário Executivo, redigir correspondências, organizar arquivo de documentos e outros inerentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 8º. Aos membros do Conselho Municipal de Entorpecentes de Goiânia, incumbe:

- I - aos titulares, participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II - aos suplentes, participar das reuniões com direito a voz, e voto se estiver ausente o titular;
- III - relatar matérias que lhes forem distribuídas;
- IV - propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- V - informar regularmente, à instituição que representa, sobre as atividades e deliberações do COMEN;
- VI - manter sigilo dos assuntos tratados, sempre que assim for deliberado;
- VII - manter conduta ética compatível com a finalidade do COMEN.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificado, estando em condição de titularidade, ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 9º. As Câmaras Especializadas competem:

- I - assessorar o Conselho em assuntos de natureza técnica;
- II - realizar estudos técnicos de competência do Conselho;
- III - manter-se atualizada com o desenvolvimento das ações de prevenção, recuperação, reinserção, jurídica e segurança;
- IV - avaliar e emitir parecer a ser encaminhado à apreciação do plenário, sobre solicitação de convênios, parcerias ou outras formas de apoio para compor a rede de serviços antidroga do Município de Goiânia.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou por decisão de um terço de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões mensais serão realizadas, no Auditório da FUMDEC, no tempo de 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, contado a partir do horário de início previsto para as 8 (oito) horas, em dia fixo a ser decidido pelo plenário, na reunião do mês de setembro de 2001, excetuando-se o mês de dezembro de cada ano, quando não haverá reunião.

Art. 11. A Diretoria Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o bom desenvolvimento de suas atribuições, mediante a convocação de seu Presidente, que indicará, local, data e horário de sua realização.

Art. 12. Para o Conselho deliberar, as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão contar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos integrantes presentes à reunião.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 14. O COMEN deverá cadastrar em seu arquivo as entidades que trabalham a prevenção e recuperação, visitá-las, por intermédio de comissões designadas e apoiá-las, orientando as organizações informais no sentido de se estruturarem como pessoas jurídicas regulares.

Art. 15. Qualquer projeto, programa, plano ou ação na área de repressão ou segurança que for proposto para ser desenvolvido pela Administração de Goiânia deverá ser avaliado pelo Conselho.

Art. 16. Fica instituída a Carteira de Identidade de Conselheiro, a ser expedida pela Diretoria Executiva, conforme modelo a ser aprovado em reunião ordinária.

Art. 17. O presente Regimento Interno poderá, mediante aprovação do Conselho, ser alterado, seguindo a proposta para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos em reunião plenária do COMEN/GOIÂNIA.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO Nº 3092, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar KELLY CRISTINA GONÇALVES DOURADO VIEIRA do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3093, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar MARIA GONÇALVES DOURADO do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3094, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.793.689-1/2001 RESOLVE *exonerar, a pedido*, CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA (matrícula nº 458198), do cargo DA - instrumentista, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, com retroação de efeitos a 1º de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3095, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.210.090-6/2000,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º e o parágrafo único, do Decreto nº 2.203/98, passam a ter a seguinte redação:


*Art. 1º. Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão P, ROSA CÉLIA DE SOUZA SANTOS, (matrícula nº 39330), sendo que nos últimos 12 (doze) meses cumpriu carga horária de 40 (quarenta) horas/aula semanais.

Parágrafo Único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão calculados à proporção de 70% (setenta por cento) e compostos das seguinte parcelas: Vencimento: R\$ 508,73 (quinhentos e oito reais e setenta e três centavos) e Quinquênios (05): R\$ 254,36 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos) nos termos do Processo nº 1.210.090-6/98."

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de dezembro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a cópia foi autenticada pelo Protocolo
Diretor Geral de Assuntos
Chefe do Gabinete de Planejamento e Recursos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 031, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Decreto nº 2.616, de 04 de julho de 2001, bem como o contido no Processo nº 1.822.945-5/2001, RESOLVE retificar o Decreto nº 2.656, de 11 de julho de 2001, que exonerou, a pedido, SHIRLEY FERNANDES BANDEIRA (matrícula nº 478890), do cargo de Agente Municipal de Trânsito I, Padrão "A", lotada na Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, na parte relativa à data, para considerar como sendo a partir de 1º de julho de 2001.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 06 dias do mês de setembro de 2001.

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre as prestações de contas dos projetos da Lei de Incentivo à Cultura".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para prestação de contas dos Projetos Culturais, que excepcionalmente no exercício de 2000, receberam diretamente da Secretaria Municipal de Cultura os recursos financeiros, nos respectivos valores aprovados pela Comissão de Projetos Culturais. O prazo encerra-se, impreterivelmente, no dia 28 de setembro/2001.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, e, desta forma, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, em Goiânia, aos 5 dias do mês de setembro de 2001.


SANDRO RAMOS DE LIMA
Secretário de Cultura

CULTURA

RESOLUÇÃO N.º 081, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o arquivamento do projeto "CD-ROM História" de MÁRCIA DIAS FERREIRA, protocolado nesta Secretaria sob o n.º 16763110, a 19/10/2001.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei de Incentivo à Cultura n.º 7.957, de 06 de janeiro de 2000,

Resolve:

"Arquivar o processo CD-ROM História, da proponente Márcia Dias Ferreira, tendo em vista a desistência da mesma, sob argumentação de que o valor aprovado pela Comissão de Projetos Culturais - CPC inviabiliza a realização do projeto."

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, aos 5 dias do mês de setembro de 2001.


SANDRO RAMOS DE LIMA
Secretário de Cultura

RESOLUÇÃO N.º 082, DE 05 DE SETEMBRO 2001

Concede autorização para ALESSANDRO EURÍPEDES COELHO SERRA executar o Projeto "Precisando de Carinho II", protocolado nesta Secretaria sob o n.º 18168812, a 20/06/2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei de Incentivo à Cultura n.º 7.957, de 06 de janeiro de 2000, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Projetos Culturais - CPC,

Resolve:

Autoriza ALESSANDRO EURÍPEDES COELHO SERRA a usufruir dos benefícios da referida Lei, para a realização do Projeto "Precisando de Carinho II", nestes termos:

"a) Autoriza a captação de recursos através da referida Lei, no valor máximo correspondente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)."

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, aos 5 dias do mês de setembro de 2001.


SANDRO RAMOS DE LIMA
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTES: Município de Goiânia / Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia e **PADRÃO CONSTRUTORA LTDA;**

SIGNATÁRIOS: Senhor Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da **COMOB**, Senhor Olímpio Costa Leite Neto, Diretor Financeiro da **COMOB**, Senhor Carlos Henrique da Silva, Diretor Administrativo da **COMOB**, e o representante legal da **CONTRATADA;**

ESPÉCIE: Contrato n.º 023 - Coleta de Preços - Processo Administrativo N.º 18505568;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93;

OBJETO: A execução dos serviços de eliminação da piscina e retirada da viga e ladrilhos hidráulicos que circunda a mesma, para construção de uma laje que ocupará toda área de cobertura, tendo o acabamento da laje com piso, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua 84 - Setor Sul, nesta Capital.

VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato será de **R\$ 12.560,00** (doze mil, quinhentos e cinquenta reais);

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias;

DATA ASSINATURA: 03/09/2001.



EXTRATO DO CONTRATO CTJR 32/01

CONTRATANTES : **COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia e IERGO INSTITUTO DE ERGONOMIA LTDA.**

LOCAL E DATA : Lavrado e assinado em 03 de setembro de 2001, em Goiânia, GO, na **COMDATA**, situada na Av. José Alves, n.º 490, Setor Oeste.

FUNDAMENTO : O presente Contrato decorre da Licitação Convite n.º 13/01, conforme processo administrativo n.º 18189241/01, e demais disposições da Lei n.º 8.666/93.

OBJETO : O presente Contrato tem por objeto os serviços na área de medicina e segurança do trabalho delineados na Cláusula Segunda do CTJR 32/01

DO PRAZO : O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, via termo aditivo.

VALOR : A **COMDATA** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$2.410,00** (dois mil e quatrocentos e dez reais), mediante apresentação de nota fiscal ou outro documento correlato.

EXTRATO DO ADITIVO I AO CONVÊNIO CNJR N.º 01/01

CONVENIENTES : COMDATA-Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia e ASCOMDATA - Associação dos Servidores da Comdata.

DATA : Goiânia, aos 03 dias do mês de setembro de 2.001.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Aditivo I ao Convênio CNJR nº 01/01, decorre de autorização do Presidente da COMDATA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o contido no processo administrativo nº 17243314/01, com base em Despacho da Presidência nº 002/01, Exposição de Motivos e ainda tem por fundamento legal o Parágrafo Único do Art. 2º e Art. 116, todos da Lei Licitação Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigente nos termos das supervenientes alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Tendo em vista que o objeto do presente Contrato, trata-se de Convênio firmado entre a COMDATA e a ASCOMDATA, e com base na "Cláusula Sétima: Da Alteração e Rescisão", ficam alteradas as Cláusulas: Segunda - Do Objeto; Terceira - Do valor e Sexta - Da Vigência, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Conforme estipulado na Cláusula Décima Sétima do Acordo Coletivo da Categoria 2001/2002, o repasse do percentual objeto do presente Instrumento passa a ser de 6% (Seis por cento), da remuneração bruta dos servidores da COMDATA optantes do Fundo de Saúde e Assistência Odontológica, ASCOMDATA SAÚDE.

2.2 - Fica acordado que o repasse de 6% (seis por cento) estipulado no item 2.1, será efetuado a partir do mês de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - A COMDATA repassará mensalmente à ASCOMDATA o percentual referente a 6% (Seis por cento) da remuneração bruta dos seus servidores, valor este estimado em R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Aditivo I não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não se responsabilizando a COMDATA por indenização caso seja denegado o competente registro."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato Original, não conflitando com este Instrumento.

**LEIA E ASSINE
O
DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
E
FIQUE POR DENTRO
DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO SEU
MUNICÍPIO**

PREFEITURA DE GOIÂNIA

VOCÊ FAZENDO PARTE